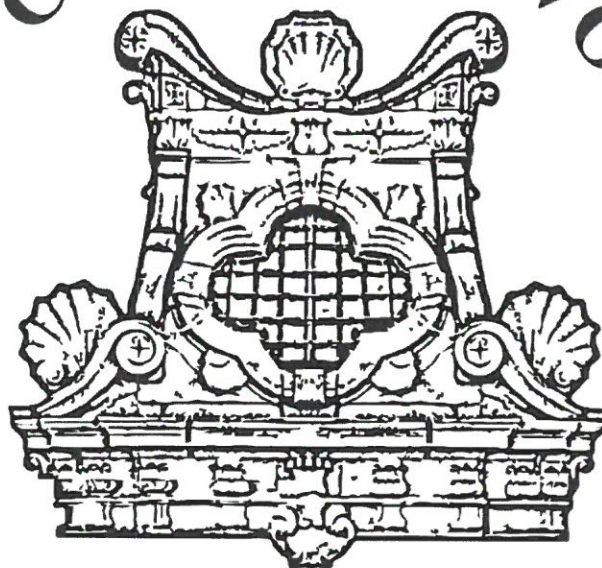


*Handwritten signature and initials*  
A-6

CASA DO POVO



DE  
TÁBUA

## ESTATUTOS

Associação Casa do Povo de Tábua - Associação Recreativa, Cultural e de Fomento Social

Casa Povo de Tábua  
Praça Dr. Costa Júnior, n.º 5 | 3420 – 311  
+351 235 413 145 | +351 925 900 089  
secretaria.cptabua@gmail.com



### **Artigo 8.º**

#### **Categoria de associado**

1. Haverá duas categorias de associados:
  - a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
  - b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. A qualidade do associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### **Artigo 11.º**

#### **Sanções por violação dos deveres de associados**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 deste artigo só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 12.º**

#### **Condições de exercício dos direitos dos associados**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º destes Estatutos, se estiverem em dia com o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um (1) ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, em Portugal ou no estrangeiro, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de segurança social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.



**Artigo 13.º**

**Intransmissibilidade do direito de associado**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14.º**

**Condições de exclusão de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a. Os que pedirem a sua exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
  - c. Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de trinta (30) dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPÍTULO III  
DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I  
Disposições gerais**

**Artigo 15.º**

**Órgãos da associação**

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 16.º**

**Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três (3) mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
3. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Direção.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17.º**

**Composição dos órgãos**

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

**Artigo 18.º**

**Do mandato dos corpos gerentes**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro (4) anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de trinta (30) dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano em que se realizou a eleição.
4. Quando a eleição não seja realizada atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos corpos gerentes.

5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um (1) mês e depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições no prazo de um (1) mês e a posse deverá ter lugar nos trinta (30) dias seguintes à eleição.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 19.º

##### Funcionamento geral dos órgãos

1. Os órgãos são convocados pelos respetivos presidentes, ou a pedido dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

#### Artigo 20.º

##### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, se:
  - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 21.º

##### Constituição da Assembleia Geral


1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um (1) ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros suplentes, competirá à mesa eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 22.º

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- 
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
  - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão de uniões, federações ou confederações.

#### **Artigo 23.º**

##### **Sessões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b. Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sede extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos e deve realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 24º**

##### **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal, ou por correio eletrónico, expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num jornal de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e em outros locais de acesso público e no sítio institucional da Associação.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta (30) minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 26.º**

##### **Deliberações da Assembleia Geral**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
4. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias:
  - a. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - b. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
  - c. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

5. No caso da alínea a) do número anterior, a dissolução não têm lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros correspondente ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

#### Artigo 27.º

##### Constituição da Direcção

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um é o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura de cargo do presidente será este preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

#### Artigo 28.º

##### Competências da Direcção

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, a elaboração de regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d. Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - e. Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

#### Artigo 29.º

##### Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três (3) membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 30.º

##### Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um é o presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### Artigo 31.º

##### Competências do conselho fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrutinação e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente ou for convocado para tal;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que os órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Dar recomendações que entenda adequadas, aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da Lei e dos Estatutos.

#### **CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO**

##### **Artigo 32.º Receitas da Associação**

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

##### **Artigo 33.º Quotas, serviços ou donativos**

- 1. Os associados pagam uma quota fixa anual de valor fixado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

##### **Artigo 34º Direito de ação**

- 1. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
- 2. A instituição é representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
- 3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

##### **Artigo 35.º Extinção da Associação**

- 1. A Casa do Povo extingue-se:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
  - b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;
  - c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
  - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
  - e) Por decisão judicial que declare a insolvência.
  - f) No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
  - g) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Artigo 36.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro

**Assembleia Geral da Casa do Povo de Tábua**

**Presidente da Mesa**



Helena Maria Santos Esteves

**Secretários**

José Manuel Chaves Freitas Cardoso



Paulo Jorge Nunes Andrade

